



Estado de Mato Grosso
Município de Ponte Branca
Poder Executivo

LEI Nº 373/2.009

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA DE
PONTE BRANCA-MT, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sra. Jaqueline Soares Pires, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura, tendo suas diretrizes, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura:

Parágrafo primeiro – Na Comunicação Social:

I. Produzir informações sobre obras e serviços realizados pela Administração Municipal para divulgação, por meios próprios ou através dos meios de comunicação;

II. Assessorar o Governo em suas relações com os meios de comunicação;

III. Propiciar aos cidadãos acesso a informações e conhecimentos sobre obras e serviços públicos municipais;

IV. Definir as políticas públicas voltadas para a implantação de ações que objetivem o desenvolvimento da comunicação entre o poder público municipal e a sociedade;

V. Realizar atividades integradas de comunicação visando a educação cidadã;

VI. O cerimonial público;

VII. Executar serviços de relações públicas e de contatos com a imprensa em geral;

VIII. Execução, supervisão e controle da ação do governo municipal

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 150 - Ponte Branca-MT
Fone/fax: (66)3466-1252 - Cep. 78.610-000



Estado de Mato Grosso
Município de Ponte Branca
Poder Executivo

relativa a promoção e ao desenvolvimento da comunicação social;

- IX. Coordenar as ações de divulgação do Município;
- X. Assessoria de imprensa e de mídia;
- XI. Promover a comunicação interna da administração municipal;
- XII. Coordenar as relações públicas do Poder Executivo;
- XIII. Assessorar a todos os órgãos do Município na divulgação de ações, programas, projetos e eventos;
- XIV. Estabelecer políticas de comunicação para administração municipal;
- XV. Buscar a construção e consolidação de "marcas" da administração municipal;
- XVI. Zelar pela imagem pública do Poder Executivo e seus representantes;
- XVII. O relacionamento com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu;
- XVIII. Outras atividades correlatas.

Parágrafo Segundo – Na Cultura:

- I - Coordenação, Execução, supervisão, preservação, difusão e controle da ação do Governo Municipal relativa à cultura;
- II. Estímulo à cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às diferentes formas de cultura, bem como a valorização e a difusão das manifestações culturais;
- III. Promoção e proteção do Patrimônio Cultural, com a colaboração da comunidade, por meio de inventários, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;
- IV. Proposição de criação de Leis Municipais referentes a ações



Estado de Mato Grosso
Município de Ponte Branca
Poder Executivo

culturais;

V. Incentivo à educação artística e cultural e o desenvolvimento da criatividade e da estética;

VI. Elaboração de estudos referentes às diferentes características da formação histórica e cultural da população, valorizando suas crenças, costumes e sua verdadeira história;

VII. Expansão da cultura, de modo a possibilitar o acesso de todas as camadas da população do Município aos bens culturais;

VIII. Garantia da liberdade de criação e expressão artística em todas as suas formas de expressão cultural;

IX. Combate a todo e qualquer tipo de preconceito e discriminação na área da cultura;

X. Estabelecimento de intercâmbio cultural, através de convênios com instituições oficiais e privadas;

XI. Orientação às forças culturais da comunidade, quanto à elaboração de eventos na busca de unificação de objetivos, relativo à cultura;

XII. Promoção de cursos de atualização dirigidos aos segmentos ligados à cultura;

XIII. Promoção de ciclos de estudos e debates relacionados com a preservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Município;

XIV. Elaboração de programas de expansão cultural;

XV. Promoção de incentivos aos proprietários de bens de qualquer natureza tombados pelo Município, visando a preservação e conservação dos mesmos;

XVI. Elaboração de estudos referentes as diferentes características da criatividade;

XVII. Supervisão das atividades de âmbito cultural das unidades a ela vinculada, a fim de obter homogeneidade de ação;

XVIII. Coordenar a análise dos processos da Lei de Incentivo à



Estado de Mato Grosso
Município de Ponte Branca
Poder Executivo

Cultura;

XIX. O relacionamento com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu;

XX. Além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município para o Poder Público na área da Cultura;

XXI. Outras atividades correlatas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura é provedora do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Comunicação Social e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura, subordinam-se as seguintes unidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Comunicação Social;

II - Coordenadoria de Cultura;

Parágrafo único - Ficam criados na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura os seguintes cargos:

I - 01(um) cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social e Cultura;

II - 01(um) cargo de Coordenador de Comunicação Social;

III - 01(um) cargo de Coordenador de Cultura;

Art. 5º - A Administração Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do Município, bem como da oportunidade e conveniência dos cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado através de suplementação orçamentária para a cobertura e manutenção das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 7º - Os recursos necessários à aplicação da presente Lei, serão suportados pelas dotações consignadas no orçamento vigente, na forma de decreto regulamentar.



Estado de Mato Grosso
Município de Ponte Branca
Poder Executivo

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ponte Branca - MT, 18 de fevereiro de 2009.

Jaqueline Soares Pires
Prefeita Municipal